

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE INABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Processo Administrativo nº 2024.12.13.01 – Credenciamento por Chamamento Público nº CP- 001/2025-SESA.

LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA – MEDLAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.323.623/0001-30, situada à Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 302, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62375-000, por meio de sua representante legal **FRANCISCA RAMOS DE MELO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 3.153.851 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 319.458.133-34, residente e domiciliada à Rua Deputado Vicente Ribeiro, S/N, Centro, Carnaubal/CE, CEP: 62375-000 vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação do [Órgão Municipal ou Estadual], interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da impugnação apresentada à sua habilitação no **Credenciamento por Chamamento Público nº CP- 001/2025-SESA**, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O prazo para interposição de recurso administrativo em face de decisão de inabilitação ou impugnação, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), é de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 151, §1º da referida lei.

Este recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo legal, contado a partir da intimação formal da decisão que impugnou a habilitação da empresa, o que está sendo devidamente observado.

A intimação ocorreu na data de **15 de janeiro de 2025**, e o presente recurso está sendo interposto na data de **16 de janeiro de 2025**.

2 – DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

o objeto da chamada pública foi: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL/CE.**

3 – DAS ALEGAÇÕES QUE MOTIVARAM A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A alegação da impugnação foi de que:

"Deixou de apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, descumprindo o ITEM 5.2.2, bem como apresentou Licença Sanitária Municipal expedida pelo órgão sanitário da prefeitura municipal da sede da licitante, fora do prazo de validade, vencida em 31/12/2024 data do fim do exercício financeiro de 2024, descumprindo o ITEM 5.4.6;"

Contudo, como se demonstrará, a documentação apresentada pela empresa está plenamente em conformidade com os requisitos editalícios e legais, sendo improcedente a impugnação.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 – DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL

Inicialmente, é importante frisar que, a modalidade de credenciamento, regulada pela Lei nº 14.133/2021, tem características próprias que diferem das licitações tradicionais, como a concorrência ou a tomada de preços. O credenciamento visa habilitar empresas para a prestação de serviços de forma contínua, conforme a demanda da Administração Pública, sendo, portanto, um procedimento menos burocrático e focado na qualificação mínima do licitante.

O art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que, **na modalidade de credenciamento, os documentos exigidos no edital devem ser aqueles necessários para comprovar a regularidade fiscal e a capacidade de prestação do serviço.** O edital deve ser claro e objetivo quanto à tipologia dos documentos exigidos, não sendo necessário o cumprimento de requisitos excessivos que extrapolem a finalidade da modalidade.

O art. 13 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital deve estabelecer os requisitos mínimos para que o licitante se qualifique. **Nesse caso, o edital não especifica a exigência de um documento específico que comprove a inscrição no cadastro de ISS, mas apenas requer prova de inscrição no município e de regularidade fiscal, especialmente quanto ao ISS.**

Fazendo uma breve análise ao edital em seu ITEM 5.2.2, verificamos facilmente que **em momento algum exigiu-se um documento específico que comprove a inscrição no cadastro de ISS**, senão vejamos o que diz citado dispositivo:

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Como podemos ver, no caso em análise, o edital não exige, de forma específica, a apresentação de um documento "separado" para comprovar a inscrição no cadastro municipal de ISS, mas sim uma prova de que a empresa está inscrita no município e em dia com as suas obrigações fiscais, incluindo o ISS.

Ora, **o próprio alvará de funcionamento (em anexo) é suficiente para comprovar que a empresa está inscrita e regularizada junto ao município, conforme o artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003 (Lei do ISS), que determina que a inscrição no cadastro municipal é obrigatória para a cobrança do ISS, e o alvará de funcionamento é o documento que formaliza essa inscrição.**

Além disso, a certidão negativa de débitos municipais, emitida pela própria Prefeitura, complementa a comprovação de regularidade, atestando que a empresa não possui débitos com o município, incluindo débitos de ISS.

Sendo assim, diante do acima exposto, a documentação apresentada é suficiente para atender aos requisitos do edital, especificamente ao item 5.2.2, que exigiu prova de inscrição no município e regularidade fiscal, e não solicita, de forma específica, um documento separado de inscrição municipal no ISS.

3.2 – DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL VENCIDA

A alegação de que a licença sanitária municipal estaria fora do prazo de validade, **É INFUNDADA**, uma vez que o referido documento possui validade de 1 (um) ano, e encontra-se dentro do prazo de

validade, conforme as normas municipais, senão vejamos a data da expedição e o prazo de validade do citado documento (em anexo):

LABORATÓRIO & CLÍNICA MÉDICA – MEDLAB LTDA – CNPJ: 39.326.623/0001-30

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de
MARCUS CÉSAR LOPES FILHO

Carnaubal-CE, 23, de OUTUBRO de 20 24.

Iris Soares Lima
Autoridade Sanitária

Maria de Fátima Gomes Barroso
Secretária Municipal da Saúde
Maria de Fátima Gomes Barroso
Secretária Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença deverá ser renovada anualmente, a partir da data de expedição;
2. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Como podemos perceber, a data de expedição da licença sanitária foi 23/10/2024 e conforme o ITEM 1 das observações do referido documento, "a licença deverá ser renovada anualmente, a partir da data de expedição", ou seja, tem validade até 23/10/2025, portanto, cumpriu integralmente o que fora exigido no ITEM 5.4.6 do edital.

4. DO DIREITO: FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação exigida pelo edital deve ser compatível com o objeto e a modalidade da licitação. O art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que o edital deve especificar claramente as condições e documentos exigidos para o credenciamento, de modo a garantir que a empresa esteja habilitada para a execução do objeto da licitação.

No presente caso, a documentação exigida foi plenamente atendida pela empresa, sendo estes documentos suficientes para

[Handwritten signatures and initials]

comprovar a regularidade fiscal, conforme o art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das exigências documentais mínimas para a habilitação.

A alegação de que a licença sanitária estaria fora do prazo de validade também não merece prosperar, pois a mesma encontra-se devidamente vigente.

A resolução RDC nº 16/2004, detalha os requisitos necessários para obtenção da licença sanitária, incluindo a renovação periódica e **seu vencimento ocorre dentro do prazo anual estabelecido pela Prefeitura, conforme a legislação local.**

Por fim, como fundamentação complementar, a certidão negativa de débitos municipais apresentada pela empresa é um documento oficial emitido pela Prefeitura, que atesta a regularidade tributária da empresa, e inclui, entre outras informações, a inexistência de débitos de ISS, conforme o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que permite a apresentação de documentos oficiais de regularidade fiscal como prova inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

4.1 - DA JURISPRUDÊNCIA E DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

O entendimento predominante na jurisprudência é no sentido de que o edital deve ser interpretado de maneira razoável e conforme a sua finalidade. No caso, **a exigência de comprovação inscrição no cadastro de contribuintes municipal pode ser atendida por meio de documentos gerais, como o alvará de funcionamento e a certidão negativa de débitos, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que permite à Administração Pública flexibilizar a exigência de documentos, desde que se observe o cumprimento do objetivo da licitação.**

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas decisões no sentido de que não é necessário apresentar documentos específicos, desde que os documentos apresentados comprovem a regularidade fiscal da empresa com o ente público, como ocorre no caso do alvará de funcionamento e da certidão negativa de débitos

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa RECORRENTE requer:

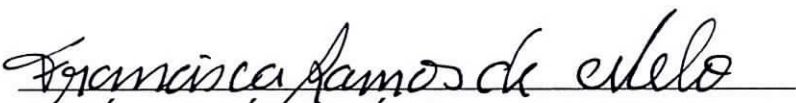
1. A rejeição da impugnação apresentada, por ser infundada e em desacordo com os requisitos editalícios e legais.

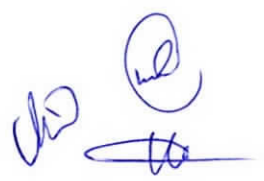
2. O provimento deste recurso, com a manutenção da habilitação da empresa no certame, uma vez que todos os documentos exigidos pelo edital foram devidamente apresentados e são suficientes.

3. Caso a Comissão Especial de Credenciamento entenda necessário, que seja oportunizada à empresa a entrega de quaisquer documentos complementares, desde que não sejam solicitados de forma excessiva ou que extrapolem os limites do edital e da legislação aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

Carnaubal//CE, 16 de janeiro de 2025


LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA – MEDLAB LTDA nesta ato
representada por **FRANCISCA RAMOS DE MELO (REP. LEGAL)**





COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CARNAUBAL - CE

LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Processo 0131	Exercício 2024	Nº da Licença Sanitária 0131/2024
-------------------------	--------------------------	---

Microrregional: **13ª CRES**

De acordo com as disposições legais e regulamentadas
em vigor, o (a) **CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO**

Ramo

MEDLAB

Nome do Estabelecimento

RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO, Nº 302 – BAIRRO: CENTRO

Endereço

LABORATÓRIO & CLÍNICA MÉDICA – MEDLAB LTDA – CNPJ: 39.326.623/0001-30

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de

MARCUS CÉSAR LOPES FILHO

Carnaubal-CE, **23**, de **OUTUBRO** de 20 **24**.

Iris Isaac Lima
Autoridade Sanitária

Maria de Fatima Gomes Barroso
Secretária Municipal da Saúde

[Assinatura]
Secretária Municipal de Saúde

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença deverá ser renovada anualmente, a partir da data de expedição;
2. O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL****SECRETARIA DE FINANÇAS**

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**ANO****2025****INSCRIÇÃO MUNICIPAL****10531****No. DO ALVARÁ****13****DATA VALIDADE****31/12/2025****IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE****LABORATORIO & CLINICA MEDICA - MEDLAB LTDA****MED LAB****DOCUMENTO C.N.P.J.: 39.323.623/0001-30****ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL****RUA DEP. VICENTE RIBEIRO 302****Bairro: CENTRO - Cidade CARNAUBAL CEP 62375000****PORTE DA EMPRESA****MICRO EMPRESA****No. do Processo****CÓDIGO ATIVIDADE****31 LABORATORIOS DE ANALISE CLINICAS****CNAE****8640202 Laboratorios clinicos****CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO****Horário de Funcionamento****06:00 AS 17:00 HORAS****Base Calculo****UNIDADES****0,00****VALOR DO TRIBUTO****469,50****INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRIÇÕES****OBSERVAÇÕES****O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.****CARNAUBAL, 14 de Janeiro de 2025****CÓD. DE VALIDAÇÃO 0111W431A00000010531****FRANCISCO DE ASSIS VERAS**
SECRETARIO DE FINANÇAS**Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site**
<https://www.carnaubal.ce.gov.br/>**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000160

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

8126 - LABORATORIO & CLINICA MEDICA - MEDLAB LTDA

Endereço

RUA DEPUTADO VICENTE RIBEIRO, 302

CENTRO CARNAUBAL-CE CEP: 62375000

No. Requerimento

0000000160/2024

Documento

C.N.P.J. : 39.323.623/0001-30

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Divida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

CARNAUBAL-CE, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 21/01/2025

COD. VALIDAÇÃO:0003E346A00000008126





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000000160

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 39.323.623/0001-30

DATA DE EMISSÃO: 24/10/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 21/01/25
CARNAUBAL-CE, 24 DE OUTUBRO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 10/01/25 às 13:16:17

[Handwritten signature]